

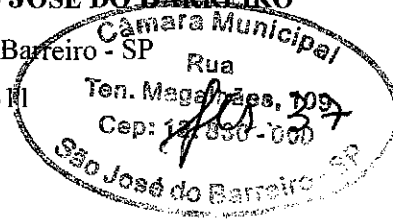
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: **CONTAS PÚBLICAS DE 2008**

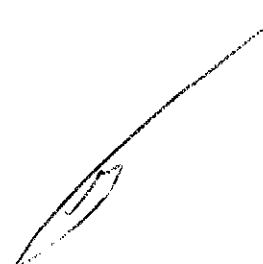
Responsável: **PAULO ROBERTO DO PRADO**

Encontra-se nesta Comissão para parecer a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, referentes ao exercício financeiro de 2008, que tramitou no Tribunal de Contas do Estado sob nº TC 2076/026/08.

Referidas contas foram rejeitadas por unanimidade pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob os seguintes fundamentos: **inobservância do Artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal; falta de recolhimento de encargos sociais e falha na quitação dos parcelamentos de débitos anteriores, ocasionando pesados juros.**

Recebidas as contas pela Câmara Municipal em 01 de agosto de 2011, foi o responsável intimado para apresentar defesa prévia, apresentando suas justificativas.

É o suscinto relatório do ocorrido.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

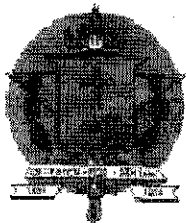


Embora o Tribunal de Contas tenha pautado a rejeição das contas somente nos itens acima mencionados, compulsando os autos verifica-se vários desacertos administrativos e financeiros que comprometem ainda mais a regularidade de referidas contas, vejamos:

Item 2.2.2.1.1 - Despesas com medicamentos de uso exclusivo e ausência de planejamento.

Torna-se claro ao analisar o analítico de despesas do referido ano no setor de saúde o que segue:

Data 08/01/2008	Código 92	Aquisição de medicamentos Drograria Sarah	3,681,13
Data 10/01/2008	Código 120	Aquisição de medicamentos Felipe Luan Inácio	45.499,00
Data 10/01/2008	Código 134	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza Drograria	7.837,76
Data 18/01/2008	Código 191	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	49,72
Data 01/02/2008	Código 352	Aquisição de medicamentos Centro Vale Soluções	133,00
Data 21/02/2008	Código 515	Aquisição de medicamentos Esquina do Genérico	7.680,55
Data 10/03/2008	Código 710	Aquisição de medicamentos Drograria Avenida	1.611,26
Data 02/04/2008	Código 954	Aquisição de medicamentos Fundação para o Remédio	4.176,03
Data 31/03/2008	Código 915	Aquisição de medicamentos Botica Belladonna	518,20
Data 02/04/2008	Código 970	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza Drograria	7.619,38
Data 02/04/2008	Código 972	Aquisição de medicamentos Drograria Avenida Cruzeiro	1.168,95
Data 07/04/2008	Código 994	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso Farmácia	50,10
Data 07/04/2008	Código 995	Aquisição de medicamentos Drograria Avenida	1.617,85
Data 08/04/2008	Código 999	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	74,00
Data 25/04/2008	Código 1.124	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	76,50
Data 29/04/2008	Código 1157	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	7.765,43
Data 09/05/2008	Código 1261	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	26.263,03
Data 14/05/2008	Código 1319	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	51,85
Data 27/05/2008	Código 1437	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	221,60



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - Minas Gerais, 109

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311 Cep: 12.830-000

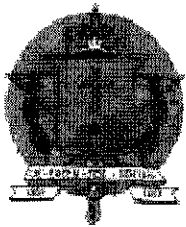
e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Data 29/05/2008	Código 1459	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	154,70
Data 05/06/2008	Código 1592	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	181,60
Data 13/06/2008	Código 1680	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	219,90
Data 27/06/2008	Código 1776	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	329,60
Data 01/07/2008	Código 1893	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	163,30
Data 14/07/2008	Código 1942	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza Drogaria	9.767,74
Data 15/07/2008	Código 1953	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	314,70
Data 30/07/2008	Código 2094	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	233,80
Data 20/08/2008	Código 2273	Aquisição de medicamentos Pasque Fower Phamar	3.512,00
Data 01/09/2008	Código 2333	Aquisição de medicamentos Polimedica	86,80
Data 01/09/2008	Código 2368	Aquisição de medicamentos Polimedica	708,20
Data 01/09/2008	Código 2391	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	10.062,24
Data 16/09/2008	Código 2462	Aquisição de medicamentos Drogaria Avenida	828,00
Data 03/10/2008	Código 2617	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	10.086,71
Data 03/10/2008	Código 2618	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	369,38
Data 10/10/2008	Código 2693	Aquisição de medicamentos Polimedica do Vale	142,50
Data 18/11/2008	Código 2927	Aquisição de medicamentos Drogaria Avenida	1.382,70
Data 18/11/2008	Código 2928	Aquisição de medicamentos Gilberto Ventura Droga	7.753,10
Data 28/11/2008	Código 2978	Aquisição de medicamentos S.R. Inácio Medicamentos	6.000,00
Data 28/11/2008	Código 2983	Aquisição de medicamentos Ocifarma Drogaria	7.965,30
Data 01/12/2008	Código 3016	Aquisição de medicamentos Marina Crespo Maia	244,54
Data 01/12/2008	Código 3084	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	11.080,66
Data 10/12/2008	Código 3168	Aquisição de medicamentos Savino e Cardoso	816,34
Data 22/07/2008	Código 2033	Aquisição de medicamentos Avilla e Souza	30.000,00

Total: R\$ 218.501,15

É infeliz a defesa quando alega que o município é pobre e com grandes dificuldades de recursos financeiros, o que vai abaixo com o expressivo montante empenhado com as mais diversas empresas demonstrando total falta de planejamento e burlando processos licitatórios o que certamente acarretou prejuízo aos cofres públicos, pois, não se pode escolher o menor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



preço ou melhor condição de pagamento. Em sua defesa fls. 98, alega o responsável que a prefeitura recebeu determinação judicial para fornecimento de medicamentos, na verdade tal determinação ocorreu apenas uma vez, beneficiando a Sr^a. Márcia Fátima Soares de Flávio (fls. 24), o que não justifica o total pago com médicos particulares no valor de R\$ 24.222,08, medicamentos de uso exclusivo R\$ 85.380,09, despesas com transportes de particulares no valor de R\$ 7.900,00, que foram glosados pela auditoria (fls. 23), ainda mais, em ultimo ano de mandato e em período eleitoral, o que pode caracterizar favorecimento pessoal e uso da máquina pública.

Item 2.2.2.1.2 - Despesas com alimentos no setor de saúde.

Foi apontado pelo Tribunal de Contas o valor de R\$ 1.926.89 (fls 314/317 anexo II) gasto no setor de saúde com alimentos, mas na verdade o valor é bem maior, senão vejamos os pagamentos feitos:

Data 03/01/2008	Código 59	Nota empenho gênero alimentos Esmeralda Lira Gomes	2.132,04
Data 07/02/2008	Código 385	Nota empenho gênero alimentos Maria José Brito	3.955,95
Data 15/04/2008	Código 1054	Nota empenho gênero alimentos Maria José Brito	5.422,40
Data 20/08/2008	Código 2260	Nota empenho gênero alimentos Maria José Brito	3.480,07
Data 03/10/2008	Código 2600	Nota empenho gênero alimentos Abel F. Flores	1.926,89

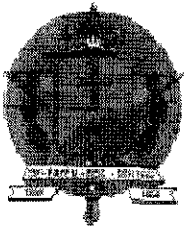
Total: 16.917.35

Em sede de defesa o próprio responsável declara (fls. 99):
“Observe-se que não estamos falando de internação, mas mera observação temporária de pacientes”, tal afirmativa vem confirmar o relatório do tribunal de contas que referida despesas não se enquadra nessa rubrica.

Item 2.2.2.1.4 - Despesas com transportes de pacientes.

Conforme apontado pelo Tribunal (fls. 26), o município usou por varias vezes veículos fretados o que denota com clareza atendimento preferencial, o que é vedado pela Constituição Federal, já que todos são iguais perante a Lei.

Em sua defesa o mesmo alega que em decorrência deste grande volume de circulação, surgem muitas situações em que



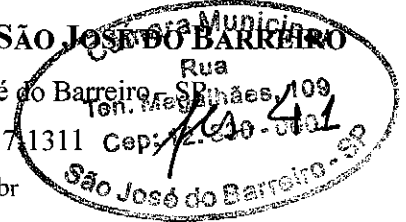
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro, SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



não se tem veículos disponíveis para o imediato atendimento de urgência, o que impõe a locação de particulares.

Usando apenas o bom senso é notório saber que todas as consultas com médicos particulares são previamente marcadas o que não justifica em momento algum o aluguel de veículos particulares por ter hora e local pré marcados. É notório o atendimento preferencial ainda mais em ultimo ano de governo onde se existe um grande interesse nas eleições que se realizam.

Item 2.3.1 - Resultado da Execução Orçamentária.

O levantamento realizado pela auditoria relata que houve resultado deficitário na expressiva quantia de 3,38% (fls. 36), e que ainda deixou de empenhar no exercício a quantia de R\$ 526.698.17, na sua infeliz defesa (página 103) o mesmo assume o erro alegando o que segue:

“ Já no que tange a escrituração das despesas, a falta de empenhamento adequado aconteceu por lapso da contabilidade.”

O que prova a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas, uma vez que, pelo princípio da competência estabelecida artigo 9º da Resolução CFC 750 de 1.993, todas as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração de resultado em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionam, independentes de recebimento ou pagamento.”

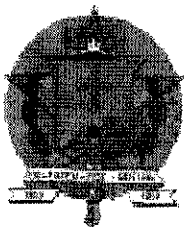
Item 4.2.1 - Empresas de Fisioterapia que funciona nas dependência da administração-

Examinando as documentação das despesas realizadas pela prefeitura revelou a existência pagamento a empresa M.R.O no valor R\$ 26.400,00 no exercício em exame, pela contratação de serviços de fisioterapia conforme anexo VI, evidenciando que a administração mantém contrato com a Empresa desde 03/10/2005.

Mais uma vez a defesa é falha uma vez que declara:

“Esclarecemos que a falta de clareza na elaboração do edital, conforme apontou a auditoria, aconteceu porque foi a primeira vez que se realizou licitação para esta natureza de serviço”. Ora, a prefeitura já tinha contrato com a mesma desde 03/10/2005, o que não justifica a falha.

E o que ainda é mais grave, conforme pesquisa efetuada no site do conselho regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – [HTTP://www.crefito.com.br](http://www.crefito.com.br) revelou que a mesma não possuía registro no órgão folhas 719/722 – Anexo 1V).



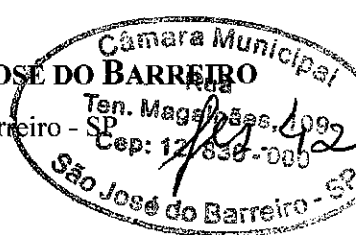
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



Dessa maneira, a administração contratou licitante que não cumpria as exigências de habilitação prevista do edital que caracteriza desobediência ao artigo 41 da lei das licitações – relembrando que em 2007, a prefeitura contratou uma pessoa com o nome Marcelo Sérgio, réu confesso, que sequer tinha CRM para exercer a função da medicina o que foi lavrado B.O, na delegacia local aguardando julgamento pelo judiciário da Comarca de Bananal.

4.2.2 – Fracionamento de Licitação –

Em sua defesa o Ex-Prefeito argumenta:

“É bem verdade que as compras de medicamentos foram realizadas por várias vezes durante o exercício, mas sem qualquer intenção de contrariar o estabelecido no artigo 23, parágrafo 5º, da Lei de Licitações, pois o real motivo de tal conduta é a escassez de recursos financeiro.”

Sua defesa nada mais é que confissão de culpa sendo que o mesmo afirma “comprou medicamentos por várias vezes”, sendo ainda que, não houve faltas de recursos, onde se vê na inicial deste relatório o montante pago a diversas empresas que somam o expressivo valor de R\$ 218.505.15 contrariando sim e claramente o estabelecido no artigo 23, parágrafo 5º, da Lei de Licitações.

5.1 - Contratos remetidos ao Tribunal.

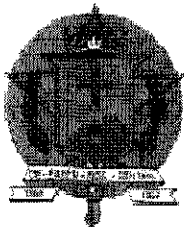
Conforme relatório do Tribunal de Contas, o Executivo deixou de encaminhar contrato de aquisição de combustível ao Tribunal de Contas, no valor de R\$ 889.740.00, sendo contratado Auto Posto Barreiro Ltda, assinado em 14/04/2008. Há de se destacar que sequer o mesmo possuía numeração.

Em sua defesa o mesmo argumenta que: **“haja vista o valor sempre modesto das aquisições, acabou por ser cometido o lapso apontado.”**

Tal argumentação piora a situação do defendido, sendo que no ultimo ano de mandato é proibida aumento de despesas ainda mais de combustível sem apresentar nenhuma justificativa para o feito.

7.5 – Cargos efetivos providos através de nomeação.

Consta no Relatório do Tribunal de Contas (fls.59, Anexo I), que vários servidores da Prefeitura Municipal foram concursados para determinado emprego público, mas na prática ocupavam



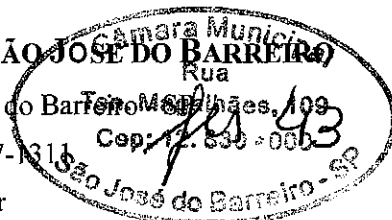
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



outro com salário maior e que para seu provimento dependia de concurso público.

Fato que ainda chamou mais atenção deste Relator, foi que dentre os servidores estava um Vereador desta Casa de Leis, o Sr. Júlio César dos Santos, que foi concursado para o emprego de Escriturário I, com salário de R\$ 681,60, e foi nomeado para o emprego público de Assistente de Gabinete, com salário mensal de R\$ 1.150,20, totalizando no ano valor recebido a maior em R\$ 6.091,81.

Somados todos os salários pagos irregularmente chega-se ao valor de R\$ 30.842,40.

Tal apontamento revela desrespeito ao princípio da legalidade, isonomia, uma vez que, trata os servidores de forma desigual.

9.1 – Tesouraria

Conforme folhas 1.253 - anexo VII, o Setor de Contabilidade, através do Srº. Geraldo Dias dos Santos, em 10 de julho de 2008, deu ciência ao Ex-Prefeito Paulo Roberto de que no ano de 2005, não foi contabilizado o valor de R\$ 31.402,47; no ano de 2006 o valor de R\$ 23.750,14 e no ano de 2007 o valor de R\$74.115,72, somando total faltante de R\$ 129.268,33.

Mais adiante folha 1254 - anexo VII, novamente notifica o Prefeito que em 2008, o valor faltante é de R\$ 37.454,63, totalizando um absurdo de R\$ 166.722,76, que deixou de entrar nos cofres públicos.

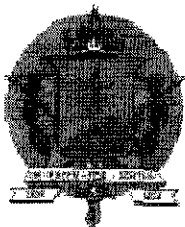
Espertamente na sua defesa, argumenta que as diferenças são dos anos 2005/2006/2007, e não menciona 2008, onde mais R\$ 37.454,63 não foram contabilizados, ou seja sumiu, conforme folhas 1254 anexo VII.

Referido valores estão sendo apurados pela Promotoria da Comarca local, o que merece o nosso respeito e o voto contrário as contas como medida de justiça por se tratar de dinheiro público.

14.2.2 Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

Conforme relatado pelo Tribunal há diversas despesas com publicidade sem licitação página 69, não visíveis no analítico de despesas que relato abaixo:

Data 28/01/2008	Código 284	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.500,00
Data 26/02/2008	Código 540	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.260,00
Data 07/04/2008	Código 989	Publicação em Jornal Everaldo	925,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

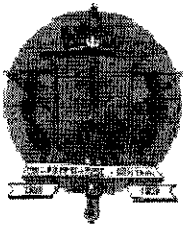


Data 07/04/2008	Código 990	Oliveira Souza Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	500,00
Data 09/05/2008	Código 900	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	900,00
Data 22/07/2008	Código 2002	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	3.900,00
Data 03/01/2008	Código 44	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.500,00
Data 03/01/2008	Código 51	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.600,00
Data 06/02/2008	Código 375	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	500,00
Data 23/04/2008	Código 1102	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.500,00
Data 14/05/2008	Código 1302	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.200,00
Data 02/06/2008	Código 1523	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	2.100,00
Data 01/12/2008	Código 3025	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.900,00
Data 26/02/2008	Código 541	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.260,00
Data 07/04/2008	Código 988	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	625,00
Data 23/04/2008	Código 1103	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	400,00
Data 02/05/2008	Código 1233	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	500,00
Data 09/05/2008	Código 1297	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	900,00
Data 17/06/2008	Código 1686	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	300,00
Data 26/02/2008	Código 542	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	1.260,00
Data 07/04/2008	Código 987	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	300,00
Data 09/05/2008	Código 1296	Publicação em Jornal Everaldo Oliveira Souza	600,00

Total: 25.430,00

O valor pago supera e muito o limite dispensável para licitação, sendo claro o favorecimento pessoal ao referido meio de comunicação, em afronta ao artigo 23, parágrafo 5º da Lei de Licitações e ainda, conforme apurado pelo Tribunal de Contas este valor supera em três vezes o valor gasto com publicidade em exercícios anteriores o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma:



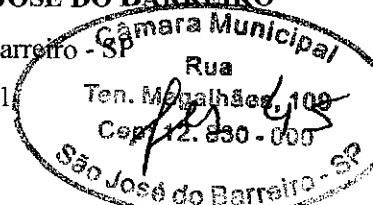
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



Sigo a linha do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, pois, a existência de déficit orçamentário não amparado em superávit financeiro de período anterior revela falta de controle e de acompanhamento adequado das finanças, visando ao contingenciamento de gastos.

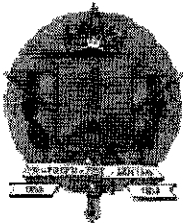
Aliás, a existência de resultado negativo na execução orçamentária, associada ao crescimento do déficit financeiro, é fator indicativo da realização de despesas além da capacidade financeira, configurando, pois, inobservância ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nestes termos, penso que, também não restou dirimido o aspecto suscitado no processo referente ao atendimento do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/00.

No que diz respeito às incorreções anotadas em relação aos encargos previdenciários, de igual modo, não prospera a argumentação do postulante, notadamente, por se verificar que a diferença apurada pela fiscalização desta Corte decorre da retenção a maior pelo fundo de participação dos municípios, indicando a realização de despesas sem o necessário empenho.

Ademais, parte dos encargos de 2008 acabou incluído no termo de parcelamento efetivado pela prefeitura no final do exercício de 2008, evidenciando, portanto que os recolhimentos não foram feitos nos respectivos vencimentos.

Ressalte-se, ainda, que outras falhas relacionadas com tal matéria não foram solvidas, nem satisfatoriamente esclarecidas, pois, como informam os elementos processos, notadamente o laudo de auditoria, a Administração não tem realizado o correto lançamento da despesa com os encargos, como também não efetua o gerenciamento do débito do fundo de participação dos municípios, na medida em que a retenção no FPM obedece a limites e o saldo de débitos para com a previdência social que extrapole tal limite deve ser quitado por meio de guia própria (correspondência enviada pela Receita Federal do Brasil através de analista previdenciário do SACAT – DRF – Taubaté juntada as fls. 560 – Anexo III).

Comprometem, igualmente, as contas em análise o fato de que a Administração vem sendo penalizada com pesados juros, decorrentes dessa dívida previdenciária, valendo observar que,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45



segundo os débitos no FPM, o pagamento desses juros consumiu R\$ 39.545,68 no ano fiscalizado.

Mas, como antes exposto, a gestão do período encontra-se prejudicada pelas impropriedades identificadas nos encargos sociais, aliadas ao desequilíbrio orçamentário e financeiro, que, ademais, resultou na infração ao artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo de rigor a confirmação do juízo de primeira instância.

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, meu parecer é desfavorável à aprovação das Contas Públicas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2008, pelas falhas relevantes e insanáveis acima declinadas e pelas demais apontadas pelo Tribunal de Contas, devendo este relatório e todo material relativo a mesma, ser encaminhado posterior a votação por esta Casa de Leis, para o Ministério Público da Comarca de Bananal/SP, dando ciência dos fatos para que tome as providências que julgar cabíveis, independentemente de aprovação ou não, por ser o Judiciário órgão, independente e competente para a apreciação da mesma.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

SJB, 15 de setembro de 2011.


Ver. WILTON GONÇALVES DA SILVA
Relator Comissão